

Regulamento Eleitoral

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de acordo com a Política de Sucessão vigente e de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral deverá ser constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. prazo e documentação exigida para a entrega dos candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

§ 1º As Assembleias Gerais da *Cooperativa* poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos na legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, será disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa* e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

Art. 4º A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, entre os quais serão nomeados o Coordenador que presidirá a Comissão, e o 1º e 2º Secretário, para registro dos trabalhos e demais atividades inerentes à Comissão.

§ 1º A Comissão Eleitoral se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros.

§ 2º Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas e suas referidas decisões.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CANDIDATURA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AO CONSELHO FISCAL

Art. 9º No caso de inscrição de candidato que não seja associado da Cooperativa, a chapa será eliminada do certame, não cabendo recurso.

Art. 10 No caso da chapa ou do candidato recorrer à justiça comum e for julgado improcedente deverá ressarcir à Cooperativa as custas do processo, bem como todo o dispêndio com advogado e outros inerentes.

Parágrafo único. Caso o candidato ou os membros constituintes da chapa não cumpram o estabelecido no artigo 10 serão eliminados do quadro social da Cooperativa, não impedindo a Cooperativa de recorrer em cobrança judicial.

Art. 11 Devido a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, a Cooperativa não fornecerá informações pertinentes ao banco de dados de seus associados a qualquer chapa ou candidato.

Art. 12 A Cooperativa não disponibilizará recursos para a execução de palestras, apresentações de cunho eleitoral das chapas e dos candidatos, bem como não permitirá campanhas no interior da sede e das agências.

§ 1º Não será permitido, também, campanhas eleitorais nos ambientes nos quais a Cooperativa esteja realizando reunião, fórum, seminário, entre outros, com foco no desenvolvimento de colaboradores ou associados.

§ 2º Qualquer ato contrário aos expostos neste artigo será considerado como desrespeito às regras e será passível de exclusão da chapa ou do candidato.

Art. 13 As chapas e os candidatos estarão livres para divulgação dos seus membros e propostas, pelos meios disponíveis, inclusive no dia da Assembleia, desde que seja promovida na área externa do ambiente que será realizado o pleito assemblear.

Parágrafo único. Deverá ser observada para a realização do exposto no *caput* o respeito aos princípios relacionados às melhores práticas, ética e transparência em toda a campanha a ser realizada, respeitando-se à Cooperativa e seus associados.

Art. 14 A Cooperativa não arcará com nenhum custo relativo à campanha eleitoral das chapas ou dos candidatos individualmente.

CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 15 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 16 O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral (Anexo I), no prazo indicado no comunicado citado no artigo 3º deste Regulamento Eleitoral.

Art. 17 O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

Parágrafo Único A Cooperativa manterá pessoa habilitada, para o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 18 Encerrado o prazo das inscrições, a pessoa habilitada ao recebimento das mesmas terá o prazo de 1 (um) dia útil para dar prosseguimento ao trâmite dos documentos. Os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Comissão Eleitoral.

Art. 19 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 20 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por registro de chapas.

Parágrafo Único O registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, conforme anexo II.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS

Art. 21 Adicionalmente ao Estatuto Social da Cooperativa, constituem condições básicas para o exercício dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis:

- I. Não ter histórico de inadimplência superior a 90 (noventa) dias;
- II. Possuir, no mínimo, 4 (quatro) anos como associado da Cooperativa, para o Conselho de Administração e 2 (dois) anos para o Conselho Fiscal, de forma ininterrupta;
- III. À época da inscrição, deverá estar em dia com todas as suas obrigações estatutárias, observando inclusive a integralização do seu Capital Social;
- IV. Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade na data de realização das eleições;
- V. Ter ciência e atender aos requisitos contidos na Política e no Plano de Sucessão da Cooperativa;
- VI. Possuir disponibilidade e, preferencialmente, não ter vínculo empregatício em horário comercial;

VII. Possuir disponibilidade para participar dos eventos e das reuniões inerentes as atribuições do cargo pretendido que sejam realizadas dentro do horário convencional de trabalho;

VIII. Realizar os cursos constantes no Plano de Sucessão da Cooperativa.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do candidato arcar com a despesa referente a realização dos cursos indicados no Plano de Sucessão da Cooperativa.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a seguinte documentação:

- I. requerimento de registro da chapa ao Conselho de Administração preenchido e assinado por todos os componentes (Anexo I);
- II. requerimento de registro da chapa ao Conselho Fiscal preenchido e assinado por todos os componentes (Anexo II);
- III. formulário cadastral preenchido e assinado por todos os componentes, para ambos os órgãos estatutários (Anexo III);
- IV. declaração assinada pelos candidatos; (Anexo IV);
- V. cópia de documento de identidade com foto;
- VI. cópia do CPF;
- VII. cópia de comprovante de residência (concessionárias de serviços públicos);
- VIII. cópia da última Declaração do Imposto de Renda, acompanhada do respectivo recibo de entrega na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IX. declaração e autorizações para Receita Federal e Banco Central do Brasil, de acordo com o modelo constante no Manual de Organização do Sistema Financeiro (Sisorf), Título 8 (Modelos), Capítulo 2 (Documentos de instrução de processos (cooperativas de crédito), Seção 30 (Declarações), Subseção 3 (Declarações e autorizações – cooperativa singular), disponível https://www3.bcb.gov.br/sisorf_externo
- X. certidão de “nada consta” emitida pelo sítio da Polícia Federal;
- XI. comprovante de regularidade de situação cadastral de pessoa física e jurídica, se for o caso, emitida pelo sítio da Secretaria da Receita Federal;
- XII. comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central (CCF);

- XIII. comprovante de regularidade de Título de Eleitor, emitida pelo sítio do Tribunal Regional Eleitoral;
- XIV. as consultas referentes ao SPC/Serasa, BACEN e demais entidades de consultas, extraídas no Sisbr 2.0 ou sistemas similares, devendo ser solicitado à Cooperativa;
- XV. declaração contendo afirmação expressa de que o candidato possui capacitação técnica, seguida de argumentos que fundamentem essa afirmação, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, conforme o artigo 5º, § 1º, do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2012;
- XVI. currículo que indique experiência profissional técnica e gerencial, e experiência em área financeira, além de certificado acadêmico que comprove a graduação do candidato para a vaga a que concorre.

Art. 23 Será de responsabilidade do candidato arcar com a despesa referente a emissão de certidões e outros documentos que sejam necessários.

CAPÍTULO VIII DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 24 A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar a documentação pedida para o registro de chapa ou de candidatura na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Cooperativa.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta em razão de fatores extrínsecos e/ou de força maior ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá solicitar à Cooperativa auxílio jurídico durante o processo eleitoral, devendo ser disponibilizada assim que demandada.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 25 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral encaminhará à Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas para afixação nas dependências da Cooperativa (sede e Pontos de Atendimento) e divulgação no *site* da instituição.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 26 O prazo para impugnação de candidatura é de 1 (um) dia útil, contados da divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

Art. 27 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado (Anexo V), dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 28 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 29 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 3 (três) dias úteis antes da realização da eleição.

Art. 30 A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

Parágrafo único. A decisão será divulgada com a respectiva fundamentação e com a relação final das candidaturas.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 31 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 32 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único: O coordenador da Comissão Eleitoral informará ao candidato impugnado se sua contestação foi acatada ou não, no prazo de 1 (um) dia útil após a apresentação de sua contestação a impugnação.

CAPÍTULO XI DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 33 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 34 No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 1 (uma) hora do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 35 O processo de votação dar-se-á através do uso de dispositivo eletrônico, a ser disponibilizado a cada associado votante, que deverá registrar a opção quando da autorização ao voto.

§ 1º Na impossibilidade do uso do dispositivo eletrônico, será utilizada a forma de votação através de cédula, observando-se os dispositivos abaixo:

I. a cédula de votação apresentará o número das chapas e o respectivo retângulo para que possa ser assinalado o voto;

II. as cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral, para que se possa garantir a veracidade da cédula;

III.a urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas;

IV. quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta da chapa.

§ 2º Caso a Assembleia ocorra por meio semipresencial ou digital, de acordo com as prerrogativas dispostas no Estatuto Social da Cooperativa, a votação será realizada por meio de ferramenta disponibilizada pelo Centro Corporativo Sicoob.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 36 Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a coleta de votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, considerando-se os artigos integrantes a este Capítulo.

Art. 37 Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição

Art. 38 Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, saldo motivo de força maior.

Art. 39 Nenhuma pessoa estranha a Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 40 A apuração dos votos eletrônicos se dará através do relatório emitido pelo sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 41 Na hipótese do impedimento dos meios eletrônicos por problemas técnicos, a apuração dos votos ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 42 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, o relatório eletrônico ou as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único. As informações pertinentes ao resultado geral da apuração, bem como o resumo de eventuais protestos e a proclamação dos eleitos deverão constar na ata da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 43 Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 44 Havendo empate, deverá ser realizada nova Assembleia Geral conforme previsão estatutária e legislação vigente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Comissão Eleitoral será dissolvida após a homologação pelo Banco Central dos candidatos eleitos.

§ 2º Em havendo necessidade de adoção de medidas judiciais relativas ao Processo Eleitoral, fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, sede da Cooperativa, devendo ser observado o artigo 10 deste Regulamento.

Art. 46 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17/04/2021, entrando em vigor na data de publicação.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A/C Comissão Eleitoral

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

1. Nome: _____ -
CPF ____ - ____ - ____ Conselheiro de Administração – efetivo;
Assinatura: _____
2. Nome: _____ -
CPF ____ - ____ - ____ Conselheiro de Administração – efetivo;
Assinatura: _____
3. Nome: _____ -
CPF ____ - ____ - ____ Conselheiro de Administração – efetivo;
Assinatura: _____
4. Nome: _____ -
CPF ____ - ____ - ____ Conselheiro de Administração – efetivo;
Assinatura: _____
5. Nome: _____ -
CPF ____ - ____ - ____ Conselheiro de Administração – efetivo;
Assinatura: _____

Local/RJ , _____ de _____ de 20____.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA CONSELHO FISCAL

A/C Comissão Eleitoral

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

CONSELHO FISCAL:

1. Nome: _____ -
CPF ____-____-____

Assinatura: _____

2. Nome: _____ -
CPF ____-____-____

Assinatura: _____

3. Nome: _____ -
CPF ____-____-____

Assinatura: _____

4. Nome: _____ -
CPF ____-____-____

5. Assinatura: _____

6. Nome: _____ -
CPF ____-____-____

Assinatura: _____

Local/RJ , _____ de _____ de 20____.

ANEXO III

FORMULÁRIO CADASTRAL

1. Órgão estatutário a se candidatar:

2. CPF: _____-_____

3. Nome:

4. País de nacionalidade: _____

5. Data de nascimento: ____/____/____

6. Nome da mãe:

7. Naturalidade: _____

8. Sexo: _____

9. Profissão: _____

10. Estado Civil (se casado, com regime de comunhão):

Nome do cônjuge:

11. Nome da mãe:

12. Título eleitoral:

13. Documento de identidade (número + Órgão + Data emissão):

14. Telefone fixo (DDD + Número) (____) _____ - _____

15. Telefone Celular (DDD + Número) (____) _____ - _____

16. Endereço (logradouro, número, complemento, Cep, país, estado, município, bairro):

Caixa Postal: _____

17. E-mail: _____

Declarações:

- Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar o cargo eletivo.
- Declaro não participar da Administração ou do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- Declaro assumir integralmente responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.
Nota: anexar documentações comprobatórias.

Local/RJ, _____ de _____ de 20____.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, tendo sido eleito para compor o Órgão de Administração da Cooperativa, declara que:

1. tem reputação ILIBADA;
2. é residente no País;
3. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
4. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta ou indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
5. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstância análogas;
6. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
7. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
8. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação (anexar documentação):
 - formação acadêmica de nível superior;
 - formação técnica de nível médio;
 - formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;
 - experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
 - experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras;
9. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
10. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
11. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Local/RJ, _____ de _____ de 20_____.

Nome:

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

A/C Comissão Eleitoral

_____ (Cidade) - _____ (UF)

1. Eu,

(nome), CPF nº ____/____/____ - _____, associado do Sicoob
Cecremef, matrícula nº _____ venho requerer o registro de
impugnação da candidatura para o _____
(Conselho de Administração/Conselheiro Fiscal) da Cooperativa, do
candidato abaixo:

a) _____
_____ (nome do candidato) - _____
(nome do órgão estatutário a qual está concorrendo).

2. O referido candidato não atende aos requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato, uma vez que _____ (justificar o motivo do requerimento).
3. Declaro que assumo integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
4. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF) ____ de _____ de 20 ____.

(colocar nome, CPF e assinatura do requerente)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A/C Comissão Eleitoral

_____ (Cidade) - _____ (UF)

1. Eu,

(nome), CPF nº ____/____/____ - _____, declaro que
mesmo possuindo vínculo empregatício na instituição
_____, com jornada de trabalho das
_____ horas à _____ horas, me comprometo a participar dos
eventos e das reuniões inerentes as atribuições do cargo pretendido que
sejam realizadas dentro do horário convencional de trabalho, dando
prioridade às demandas atreladas ao Sicoob Cecremef.

2. Declaro que assumo integral responsabilidade pela fidelidade das
declarações ora prestadas.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras
informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF) _____ de _____ de 20____.

(colocar nome, CPF e assinatura do requerente)